

PROJETO DE LEI Nº 23/2024, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA 02/05/2024

ALTERA A LEI Nº 250, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno, apresenta o presente projeto de lei:

Art. 1º Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 250, de 2013 para inserir os incisos V e suas subdivisões V.1 e V.2 com a seguinte redação:

V) Da Promoção à cidadania.

V.1 – Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Câmara

V.2 – Balcão do Cidadão

Art. 2º Insere no TÍTULO II, o CAPÍTULO III - A DA PROMOÇÃO À CIDADANIA com a seguinte redação e seções:

CAPÍTULO III - A

DA PROMOÇÃO À CIDADANIA

Art. 30-A Os órgãos de Promoção à Cidadania têm por finalidade articular, planejar, acompanhar e executar ações de política social visando à promoção da cidadania.

Art. 30-B São órgãos de promoção à cidadania da Câmara Municipal de Pacajus:

I – Programa de Orientação, Proteção e Defesa do

Consumidor – Procon Câmara; e,

II – Balcão do Cidadão.

Seção I

Do Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Câmara

Art. 30-C O Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor é responsável pela recepção das demandas dos cidadãos de Pacajus, mediando e conciliando os assuntos relacionados ao direito do consumidor, em parceria com outros órgãos públicos, que por meio de contratos e convênios que dispõem sobre o seu funcionamento.

§ 1º O Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor será composto por um Diretor.

I – Compete ao Diretor do Procon:

- a) Programar, organizar, orientar e dirigir a execução de todas as tarefas de responsabilidade do PROCON Câmara;
- b) promover os meios adequados ao suprimento das necessidades, de modo a assegurar o desempenho do Órgão;
- c) responsabilizar-se e prestar contas junto à Presidência dos resultados esperados e alcançados;
- d) zelar, em sua área de atuação, pela implantação, implementação e funcionamento das normas de controle interno estabelecidas para todos os órgãos e

unidades da Câmara de Vereadores;

- e) distribuir os serviços ao pessoal sob sua direção, examinando o andamento dos trabalhos e providenciando sua pronta conclusão;
- f) promover a sistematização das formas de execução dos serviços de sua competência;
- g) informar e instruir processos de sua área de atuação, encaminhando aqueles que dependem de solução de autoridade imediatamente superior ou de terceiros;
- h) proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao nível imediatamente superior e, decisórios em processos de sua competência;
- i) Realizar conciliações;
- j) manter a disciplina do pessoal de seu órgão ou unidade de trabalho;
- k) despachar com o superior hierárquico imediato os assuntos de sua competência.

§ 2º O cargo de que trata o §1º é de livre nomeação e exoneração e tem por requisito mínimo:

I – Diretor do Procon: Bacharel em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

Seção II

Do Balcão do Cidadão

Art. 30-D O Balcão do Cidadão tem como finalidade a prestação de serviços relevantes à população, com



o objetivo de possibilitar o desenvolvimento e protagonismo dos munícipes no exercício da cidadania.

§ 1º O Balcão do Cidadão será composto por um Diretor.

I – Compete ao Diretor do Balcão do Cidadão:

- a) Programar, organizar, orientar e dirigir a execução de todas as tarefas de responsabilidade do Balcão do Cidadão;
- b) promover os meios adequados ao suprimento das necessidades, de modo a assegurar o desempenho do Órgão;
- c) responsabilizar-se e prestar contas junto à Presidência dos resultados esperados e alcançados;
- d) zelar, em sua área de atuação, pela implantação, implementação e funcionamento das normas de controle interno estabelecidas para todos os órgãos e unidades da Câmara de Vereadores;
- e) distribuir os serviços ao pessoal sob sua direção, examinando o andamento dos trabalhos e providenciando sua pronta conclusão;
- f) promover a sistematização das formas de execução dos serviços de sua competência;
- g) informar e instruir processos de sua área de atuação, encaminhando aqueles que dependem de solução de autoridade imediatamente superior ou de terceiros;
- h) manter a disciplina do pessoal de sua unidade de trabalho;
- i) despachar com o superior hierárquico imediato os



assuntos de sua competência.

§ 2º O cargo de que trata o §1º é de livre nomeação e exoneração e tem por requisito mínimo:

I – Diretor do Balcão do Cidadão: nível médio completo.

Art. 3º Insere os incisos XII e XIII no art. 33 da Lei nº 250, de 2013, com a seguinte redação:

XII – Diretor do Procon;

XIII – Diretor do Balcão do Cidadão;

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 250, de 2013 passará a vigorar com a redação do Anexo I de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual do Poder Legislativo, observado o disposto no art. 67 da Lei Orgânica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Pacajus/CE, aos 1º de abril de 2024


Cristina Joana de Almeida Rocha
Presidente da Mesa Diretora

ANEXO I DE QUE TRATA LEI Nº 250, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

NOMENCLATURA DO CARGO	VENCIMENTO- BASE/MENSAL	QUANT.
DIRETOR (cargo efetivo)	R\$ 4.805,39	01
PROCURADOR (cargo efetivo)	R\$ 11.236,52	02
AGENTE ADMINISTRATIVO (cargo efetivo)	R\$ 1.606,69	07
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (cargo efetivo)	R\$ 1.499,72	06
TELEFONISTA (cargo efetivo)	R\$ 1.499,72	03
MOTORISTA (cargo efetivo)	R\$ 1.944,71	02
VIGIA (cargo efetivo)	R\$ 1.499,72	05
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (cargo efetivo)	R\$ 1.499,72	07
CHEFE DE GABINETE (cargo em comissão)	R\$ 2.139,40	01
ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA (cargo em comissão)	R\$ 1.497,58	02
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO (cargo em comissão)	R\$ 1.412,00	06
DIRETOR DE SECRETARIA LEGISLATIVA (cargo em comissão)	R\$ 1.925,46	01
ASSESSOR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS (cargo em comissão)	R\$ 1.412,00	12
ASSESSOR PARLAMENTAR (cargo em comissão)	R\$ 4.064,86	30
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (cargo em comissão)	R\$ 2.139,40	01
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS (cargo em comissão)	R\$ 5.000,00	01
AGENTE DE CONTRATAÇÃO (função gratificada)	R\$ 5.000,00	01

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO (cargo em comissão)	R\$ 3.000,00	01
CONTROLADOR GERAL (cargo em comissão)	R\$ 5.348,50	01
GESTOR DO CONTROLE INTERNO, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO (cargo em comissão)	R\$ 1.444,10	01
GESTOR DO ARQUIVO (cargo em comissão)	R\$ 1.412,00	01
OUVIDOR (cargo em comissão – criado pela Lei nº 439, de 2016)	R\$ 2.354,34	01
DIRETOR DO PROCON (cargo em comissão)	R\$ 4.500,00	01
DIRETOR DO BALCÃO DO CIDADÃO (cargo em comissão)	R\$ 4.500,00	01

Paço da Câmara Municipal de Pacajus/CE, aos 1º de abril de 2024


Cristiana Joana de Almeida Rocha
Presidente da Mesa Diretora



Consultoria e Assessoria Contábil LTDA.

Endereço: Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330, Centro CEP: 62.800-000

Aracati-CE C.N.P.J.: 07.159.615/0001-04 Fone/Fax: 88 - 3421.1412

E-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DESPESA COM PESSOAL

Finalidade: Criação de Cargos em Comissão para a Câmara Municipal de Pacajus.

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169, §1º e incisos da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos a estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, considerando os dados:

I. IMPACTO DE GASTO COM PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*

Receita Corrente Líquida Anual até 31/12/2023	R\$ 230.377.024,02
Gasto Total com Pessoal até 31.12.2023	R\$ 6.477.181,14
Gasto com pessoal para 2024 projetado c/ reajuste proposto	R\$ 7.191.545,61
Percentual da RCL c/aumento proposto	3,12%

NOTA 1: para o cálculo do percentual de pessoal com base na RCL, inclui-se as obrigações patronais (INSS e IPM).

NOTA 2: Utilizou-se a RCL até 31.12.2023, disponibilizada pelo Poder Executivo.

II. IMPACTO DE GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO – ART. 29-A, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Duodécimo anual de 2024	R\$ 8.825.761,89
Gasto com Folha de Pagamento em 2024 c/ aumento proposto	R\$ 5.937.536,20
Percentual do art. 29-A da CF/88	67,27%

Como resultado do impacto, temos:

1. Atende ao exigido pelo art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000, em que determina que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 6% da RCL para o Poder Legislativo;

2. Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em que determina o Limite Prudencial de 5,7% para o Poder Legislativo;

3. Atende ao exigido pelo art. inciso II, do § 1º do art. 59 LC nº 101/2000, em que determina o Limite de Alerta de 5,4% para o Poder Legislativo;

Elisabete Barbosa
CRC CE 010.173/O-0
Assessoria
Contábil LTDA



Consultoria e Assessoria Contábil LTDA.

Endereço: Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330, Centro CEP: 62.800-000

Aracati-CE C.N.P.J.: 07.159.615/0001-04 Fone/Fax: 88 - 3421.1412

E-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com

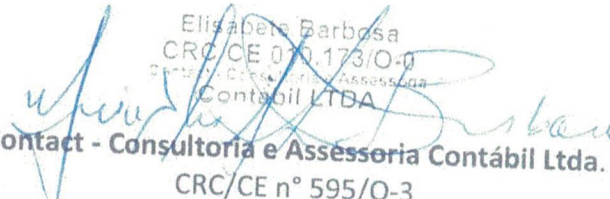
4. Atende ao disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

CONCLUSÃO

Sr. Ordenador de Despesa,

A presente despesa atende aos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Aracati-CE., 01 de abril de 2024.


Elisabete Barbosa
CRC/CE 010.173/O-0
Aracati - Ceará - Assessoria
Contábil LTDA
Contact - Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.
CRC/CE nº 595/O-3



Consultoria e Assessoria Contábil LTDA.

Endereço: Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330, Centro CEP: 62.800-000
Aracati-CE C.N.P.J.: 07.159.615/0001-04 Fone/Fax: 88 - 3421.1412
E-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL

FINALIDADE: Criação de Cargos em Comissão para a Câmara Municipal de Pacajus.

JUSTIFICATIVA: O Projeto de Lei nº 23/2024 tem como fundamento primordial a criação de Cargos em Comissão para a Câmara de Pacajus.

O Orçamento aprovado para o exercício de 2024 por meio da Lei Municipal nº 1135/2023 de 01/11/2023, reduzido pelo Decreto Municipal nº 14/2024 de 29/02/2024, comportará os gastos a que o presente Projeto de Lei nº 06/2024 se propõe. Assim, para efeito de cálculo da Despesa com Pessoal utilizaremos apenas os cargos atualmente passíveis de provimento, ou seja, os Cargos Comissionados e Efetivos.

Estimativa dos Gastos (anual):

Discriminativo:	2024	2025	2026
Venc. Vant. Fixas Vereadores	R\$ 2.005.047,00	R\$ 2.005.047,00	R\$ 2.005.047,00
Obrig. Patronais INSS 21% - Subsídios Vereadores	R\$ 421.059,87	R\$ 421.059,87	R\$ 421.059,87
Estimativa de gasto com Vereadores	R\$ 2.426.106,87	R\$ 2.426.106,87	R\$ 2.426.106,87
Venc. Vant. Fixas Servidores Comissionados	R\$ 1.025.332,56	R\$ 1.096.798,24	R\$ 1.173.245,08
Venc. Vant. Fixas Servidores Comissionados 13º	R\$ 85.444,38	R\$ 91.399,85	R\$ 97.770,42
Venc. Vant. Fixas Servidores Comissionados 1/3 férias	R\$ 28.481,46	R\$ 30.466,62	R\$ 32.590,14
Obrig. Patronais INSS 21% Servidores Comissionados	R\$ 239.244,26	R\$ 255.919,59	R\$ 273.757,18
Estimativa de gasto com Comissionados	R\$ 1.378.502,66	R\$ 1.474.584,30	R\$ 1.577.362,83
Venc. Vant. Fixas Servidores Efetivos	R\$ 1.087.143,36	R\$ 1.162.917,25	R\$ 1.243.972,58
Venc. Vant. Fixas Servidores Efetivos 13º	R\$ 90.595,28	R\$ 96.909,77	R\$ 103.664,38
Venc. Vant. Fixas Servidores Efetivos 1/3 férias	R\$ 30.196,76	R\$ 32.303,26	R\$ 34.554,79
Obrig. Patronais IPM 21,59% Servidores Comissionados	R\$ 260.793,25	R\$ 278.970,93	R\$ 298.415,20



Consultoria e Assessoria Contábil LTDA.

Endereço: Rua Irmã Núbia Alves Dias, 1330, Centro CEP: 62.800-000
Aracati-CE C.N.P.J.: 07.159.615/0001-04 Fone/Fax: 88 - 3421.1412
E-mail: assessoriacontabil2004@hotmail.com

Estimativa de gasto com Efetivos	R\$ 1.468.728,65	R\$ 1.571.101,21	R\$ 1.680.606,96
Venc. Vant. Fixas Assessor Parlamentar	R\$ 1.463.349,60	R\$ 1.565.345,07	R\$ 1.674.449,62
Venc. Vant. Fixas Assessor Parlamentar 13º	R\$ 121.945,80	R\$ 130.445,42	R\$ 139.537,47
Obrig. Patronais INSS 21% Servidores Comissionados	R\$ 332.912,03	R\$ 356.116,00	R\$ 380.937,09
Estimativa de gasto com Assessores Parlamentares	R\$ 1.918.207,43	R\$ 2.051.906,49	R\$ 2.194.924,37
TOTAL	R\$ 7.191.545,61	R\$ 7.523.698,87	R\$ 7.879.001,03

Obs: Para os anos de 2025 e 2026 foi aplicado uma porcentagem de 6,97% de reajuste para os Servidores Efetivos, Comissionados e Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Pacajus.

Observações:

1. Para efeito de estimativa de apuração dos gastos com pessoal, a estimativa foi realizada contemplando a folha de Subsídio Vereadores, Assessores Parlamentares, Servidores Efetivos e Comissionados, como também a inclusão dos Cargos de Agente de Contratação e Coordenador de Planejamento da Câmara Municipal de Pacajus.

Aracati/CE, 01 de abril de 2024.

Elisabete Barbosa
CRC/CE 010.173/O-0
Consultoria e Assessoria
Contábil LTDA

Contact - Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.
CRC/CE nº 595/O-3

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Cristina Joana de Almeida Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Pacajus, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro anexo ao **Projeto de Lei nº 23/2024**, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento de 2024, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Pacajus - CE, 01 de abril de 2024.


Cristina Joana de Almeida Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

JUSTIFICATIVA

REF. AO PROJETO DE LEI Nº 23/2024, DE 1º DE ABRIL DE 2024.

Ao

Poder Legislativo Municipal

Pacajus/CE

Exmos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

O alcance da eficiência no serviço público não é efetivado sem o constante aprimoramento das estruturas internas responsáveis pela execução das demandas administrativas.

O surgimento diuturno de novas necessidades sociais exige que as estruturas sejam permanentemente ajustadas de forma a concretizar a vontade popular. Assim, a criação de cargos prevista no presente projeto de lei tem por fim atender às necessidades de ampliação da estrutura para abarcar as novas atribuições desta Casa Legislativa.

A criação destes cargos tem respaldo em novas rotinas administrativas e novas atribuições que exigem a correta estruturação de pessoal para execução dessas demandas. Nesse sentido, a recente aprovação da Lei que criou o Procon Câmara, um órgão de promoção a cidadania, que visa amparar o proteger o consumidor pacajuense nas relações de consumo. No mesmo passo, temos a Resolução nº 001/2018, que criou o Balcão do Cidadão, um equipamento de resgate da cidadania, que necessita ser reestruturado para, finalmente, atender ao propósito a que foi criado.

Em relação ao aumento de custos, há que se registrar que há disponibilidade orçamentária e financeira para sustentar a criação dos cargos, conforme Declaração de atendimento aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

São essas, nobres pares as razões que apresento para justificar a matéria proposta, momento em que solicito o incondicional apoio dos colegas na aprovação desta matéria de significativa relevância para a população de nosso município.

Paço da Câmara Municipal de Pacajus/CE, aos 1º de abril de 2024


Cristina Joana de Almeida Rocha
Presidente da Mesa Diretora